COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 283/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora

Neusa Maldonado Silveira, que "Dispõe sobre o Assédio Moral e a aplicação de

penalidades, por parte de servidores municipais, nas dependências da Administração

Pública Municipal, Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria

Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou

parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto por vício de iniciativa (fls.10/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a

esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a

matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do

Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da LOMS, que dispõe:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das

leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;"

Na lição do emérito Professor HELY LOPES MEIRELLES:

"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal" (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 6a edição atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police, 1993, pág. 561).

Ante o exposto, a presente proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, nos termos do art. 61, §1°, II, "c" da Constituição Federal, aplicáveis à espécie em virtude do Princípio da Simetria e, consequentemente, no disposto no art. 38, I da LOMS.

S/C., 31 de agosto de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES Membro-Relator

ANSELMO ROLIM NETO Membro